

**DECRETO Nº 090,**

**DE 02 DE AGOSTO DE 2004.**

**“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E A PARTICIPAÇÃO POPULAR NOS PROCESSOS DE ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA”.**

**ROSALINO MORESCO**, Prefeito Municipal de Coronel Pilar, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º-** A realização de audiências públicas e a participação popular nos processos de elaboração da lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual obedecerá ao disposto neste Decreto.

**CAPÍTULO II**  
**Da Participação Popular na Elaboração dos Orçamentos**

**Art. 2º-** A participação popular deverá ser organizada de maneira a propiciar o acesso à discussão a toda a sociedade dos orçamentos do Município.

Parágrafo único – Para fins de cumprimento do disposto neste artigo, fica o município dividido em 03 (três) regiões:

I – Linha São Jorge, Linha São Bartolomeu, Linha Santo Antônio, Linha São Cristóvão, Linha Caravaggio e Linha Pompéia;

II – Linha Cruzeiro, Linha São Paulo, Linha Assunção, Linha Nossa Senhora do Carmo, Vale Sete de Setembro, Linha Noventa e Vale Verde.

III – Sede do Município, Linha São José, Linha São Valentin, Linha Santana e Linha Brasília;

**Art. 3º.** – A Secretaria Municipal de Administração organizará e coordenará as Audiências Públicas Regionais que orientarão a realização das Audiências Públicas Gerais.

**§ 1º** - As Audiências Públicas Regionais terão por finalidade definir as prioridades em termos de realização de programas de governo que visem a atender problemas específicos da região, podendo, ainda, ser abordados e sugeridos programas, projetos e/ou atividades que atendam o Município de forma geral.

**§ 2º** - A escolha prioritária dos problemas a resolver de cada região recairá sobre políticas públicas previamente organizadas pelo Poder Executivo, que serão sistematizadas na forma de programas pelo Órgão Técnico do Poder Executivo para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal de Administração, para inclusão na pauta das Audiências Gerais.

**Art. 6º** - Fica estabelecido o calendário das Audiências Públicas Regionais para o presente exercício:

**I** – para elaboração da lei de diretrizes orçamentárias/elaboração da lei orçamentária anual:

- a)** **Região I** – Data 16/08/2004 – Local Salão Comunitário da Linha São Jorge – Horário: 18:30
- b)** **Região II** – Data 23/08/2004 – Local Salão Comunitário da Linha São Paulo – Horário: 18:30
- c)** **Região III** – Data 06/08/2004 – Local Salão Comunitário da Sede do Município – Horário: 18:30
- d)**

**Art. 7º** - As prioridades regionais serão levadas à sistematização através de programas de governo, na forma de Portaria do Ministério de Orçamento e Gestão nº 42/99, e à compatibilização com as receitas orçamentárias e vinculações constitucionais, devendo obedecer, sempre que possível, para fins de escolha de pauta de prioridades os critérios de:  
**I** – interesse público.

### **CAPÍTULO III** **Das Audiências Públicas**

#### **Seção I**

#### **Da classificação, Coordenação e Finalidades das Audiências Públicas**

**Art. 8º** - As Audiências Públicas de que trata este Decreto são classificadas em Gerais e Regionais.

**Parágrafo único** – O princípio geral sobre a finalidade básica das Audiências Públicas, Regionais e Gerais, é a transparência nas ações de governos com vistas a contribuir para o debate e o aprimoramento dos programas, projetos e atividades da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual, através:

**I** – da identificação e discussão pública sobre os aspectos relevantes da matéria em discussão;

**II** – da busca de subsídios, informações e dados para a decisão ou o encaminhamento final do assunto; e

III – da oportunidade dirigida à sociedade para oferecer comentários e sugestões sobre a matéria em discussão.

**Art. 9º** - A coordenação das atividades relativas às Audiências Públicas, Gerais e Regionais, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

## **Seção II**

### **Das Condições para Participação nas Audiência Públicas**

**Art. 10** – Poderão participar das Audiências Públicas de que trata este Decreto, pessoas físicas, entidades de classe, associações de bairro, associações comerciais ou indústrias, sindicatos, e outras entidades da sociedade civil organizada.

**Parágrafo único** – Para a participação das pessoas jurídicas de que trata o caput, as entidades deverão estar previamente cadastradas na Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento, devendo, para tanto, apresentar, em até 10 dias antes da data prevista para a Audiência Pública:

- I – ato constitutivo da entidade;
- II – registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- III – ato da eleição da Diretoria e Conselhos;
- IV – identificação do Representante Legal da Entidade.

## **Seção III**

### **Da Divulgação Das Audiências Públicas**

**Art. 11** – Para a realização das audiências públicas no processo de elaboração dos orçamentos, o Poder Executivo fará publicar Edital onde conste, no mínimo:

- I – o motivo da audiência pública;
- II – a data, local, horário de início e término das reuniões;
- III – a responsabilidade pela condução dos trabalhos;
- IV – as condições para a participação nas audiências públicas;
- V – as entidades, pessoas físicas e/ou jurídicas que poderão participar;
- VI – a metodologia dos trabalhos.

## **Seção IV**

### **Das Audiências Públicas Gerais e Regionais**

**Art. 12** – As Audiência Públicas Regionais serão organizadas pela Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento e têm por finalidade colher subsídios quanto ao principais problemas a resolver conforme as regiões do Município, definidas nos termos do art. 2º deste Decreto.

**Parágrafo único** – A Secretaria Municipal de que trata o parágrafo anterior encaminhará as propostas aos Conselhos constituídos no Município para a emissão de

parecer, em cumprimento à legislação municipal, que após serão sistematizadas e, de acordo com as prioridades, apresentadas para a discussão final das Audiências Públicas Gerais.

**Art. 13** – As Audiências Públicas Gerais têm por finalidade:

- I – avaliar a capacidade financeira e econômica do Município;
- II – realizar explicações sobre as vinculações orçamentárias e limites legais a que está sujeito o Município;
- III – propor a inclusão nos orçamentos de projetos e serviços aprovados nas Audiências Regionais, já sistematizados na forma de programas, compatibilizando-os com a avaliação e sugestão dos Conselhos Municipais;
- IV – encaminhar sugestão final ao Gabinete do Prefeito;
- V – avaliar o resultado dos programas de governo no exercício anterior, assim como o andamento dos programas em execução.

#### **Seção V Das Etapas Das Audiências Públicas**

**Art. 14** – As Audiências Públicas, Gerais ou Regionais, terão duração de até quatro horas, compondo-se das seguintes etapas:

- I – composição da Mesa Coordenadora;
- II – leitura da lista de autoridades e dos representantes municipais presentes;
- III – exposição dos objetivos e da metodologia da reunião;
- IV – discussão e votação das propostas e ações requeridas;
- V – votação das propostas apresentadas e discutidas, objetivando sua inclusão em documento final.

#### **Seção VI Da Conclusão dos Trabalhos Das Audiências Públicas**

**Art. 15** – Os trabalhos da audiência pública serão consignados em ata resumida, que será assinada pelo Presidente da audiência e pelos presentes, ou por seus representantes previamente habilitados, e publicada no Quadro Mural de Avisos da Prefeitura Municipal.

**Art. 16** – As atas e os documentos conexos com a matéria discutida serão mantidos nos arquivos da Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento, pelo período que compreende a realização das Audiências Públicas até a apreciação final das contas pelo Poder Legislativo.

**Art. 17** – Os documentos de que trata o artigo anterior poderão ser reproduzidos e entregues às partes interessadas que requererem cópia dos mesmos.

**Seção VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 18** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS 02 DO MÊS DE AGOSTO DE 2004.

ROSALINO MORESCO  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se

**Renato Luiz de Souza**  
Sec. Mun. Adm./Fazenda